



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**

LEI Nº. 7.313 MACEIÓ/AL, 10 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 690/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE BENEFÍCIOS E
INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AS
EMPRESAS DE CALL CENTER E TELEMARKETING E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui a política de benefícios e incentivos fiscais a empresas de Call Center e Telemarketing que exerçam tais atividades em caráter exclusivo e venham a se instalar no Município de Maceió.

§ 1º Entende-se por Call Center a central de atendimento composta por estruturas físicas e de pessoal, que têm por objetivo centralizar o recebimento de ligações telefônicas, distribuindo-as automaticamente aos atendentes e possibilitando o atendimento aos usuários finais, realização de pesquisas de mercado por telefone, vendas, retenção e outros serviços por telefone, Web, Chat ou e-mail.

§ 2º Entende-se por Telemarketing a promoção de vendas e serviços por telefone, abrangendo cobranças e outros serviços, como atendimento ao consumidor e o suporte técnico, praticada em grandes ambientes denominados call centers ou centrais de atendimento.

Art. 2º Como incentivo especial às empresas de Call Center e Telemarketing, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios:

I - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), incidente sobre os serviços prestados;

II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - incidente sobre os imóveis de propriedade das empresas constantes do caput deste artigo;

III - redução de 50%, na alíquota do ITBI, na aquisição de imóvel a ser utilizado nas atividades operacionais das empresas constantes do caput deste artigo;

IV – isenção da taxa de licença para instalação e da taxa de licença para funcionamento.

Art. 3º A concessão dos incentivos fiscais desta Lei será efetuada por Decreto do Poder Executivo Municipal e



sujeita a empresa beneficiada ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, previstas na legislação tributária municipal de Maceió.

Art. 4º Constatado o descumprimento das obrigações tributárias descritas no art. 3º desta Lei, o Município notificará os responsáveis para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação, adotem as medidas necessárias para sanar as irregularidades, sem prejuízo das demais penalidades decorrentes de eventual infringência da legislação tributária.

Parágrafo único. O descumprimento da notificação referida no caput deste artigo poderá acarretar, a critério do Município, a revogação dos benefícios concedidos.

Art. 5º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei vigorão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Decreto de concessão do incentivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 10 de janeiro de 2023.

J H C

Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 11/01/2023
Evandro Cordeiro
Dir. 2.2.1 Nº 977/23



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: TNE1304432022 e o Id do documento: 2775165



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO, matrícula 954303-1 em 10 de janeiro de 2023 às 10:52:19